



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO 90014/2025

De comercial@gruposefix.com.br <comercial@gruposefix.com.br>

Data Ter, 2025-07-22 11:57

Para LICITACAO <licitacao@agro.gov.br>

Cc jonathanmaciel@gruposefix.com.br <jonathanmaciel@gruposefix.com.br>; nubia.abreu@gruposefix.com.br <nubia.abreu@gruposefix.com.br>; nicolle.pereira@gruposefix.com.br <nicolle.pereira@gruposefix.com.br>; caua.sousa@gruposefix.com.br <caua.sousa@gruposefix.com.br>

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Em caso de suspeita, informe imediatamente a ETIR/MAPA por meio do contato: etir@agro.gov.br.

AO

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPEC**

**REF.:** Edital do Pregão 90014/2025

**ASSUNTO:** Pedido de esclarecimentos

Prezado(a) Senhor(a) Agente de Contratação,

**SEFIX - GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.258.899/0001-99, com sede à SIBS Quadra 03, Conjunto A, Lote 50, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP 71.736-301, no exercício regular de seu direito de participação no certame, vem, respeitosamente, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos em relação ao edital do pregão em referência.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, publicidade, transparência e segurança jurídica, e do art. 23, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, as respostas aos pedidos de esclarecimentos, quando divulgadas no sistema oficial, vinculam tanto os participantes quanto a Administração.

Cumpre destacar que, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, todos os atos do processo licitatório, incluindo os esclarecimentos e respectivas respostas, integram formalmente o procedimento eletrônico e produzem efeitos jurídicos obrigatórios.

*Art. 5º da Lei 14.133/2021*

*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)*

**DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

*Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.*

*§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.*

*§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.*

Assim, com fundamento nos dispositivos legais mencionados, a empresa apresenta os seguintes questionamentos, cujas respostas deverão compor e vincular o presente certame:

1. Com fundamento nos arts. 63, IV, 116, 137, IX e 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como à luz do entendimento consolidado no Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU, solicita-se esclarecimento quanto à conduta que será adotada pela Administração em relação às licitantes que não comprovarem, de fato, o cumprimento das cotas legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

O citado parecer da AGU, que uniformiza o entendimento no âmbito da Administração Pública, estabelece de forma clara que:

- A declaração de cumprimento das cotas, exigida na fase de habilitação, possui **presunção de veracidade relativa (juris tantum)** e pode ser contrariada por documentos oficiais da fiscalização trabalhista, como autos de infração e certidões.
- A Administração **não pode ignorar documentos oficiais que atestem o descumprimento legal**, sendo vedada a aceitação de meras alegações ou justificativas não formalizadas nos autos da fiscalização.
- O **não cumprimento da cota legal**, inclusive no momento da habilitação, **constitui fato impeditivo à contratação** e enseja a desclassificação da proposta e/ou extinção contratual, nos termos da legislação vigente.

Assim, solicita-se confirmação expressa de que:

2. A Administração realizará verificação formal da veracidade das declarações efetuadas diretamente no sistema, no ato do registro das propostas, pelas licitantes quanto ao cumprimento das cotas legais de Pessoas com Deficiência (PCD) e de Aprendizes, mediante consulta a certidões, autos de infração e demais registros oficiais emitidos pelos órgãos de fiscalização trabalhista competentes (MTE/SIT)?
3. Caso uma licitante possua auto de infração vigente, não anulado ou suspenso, ou certidão inferior que ateste o não cumprimento das cotas, será considerada inabilitada e desclassificada do certame, nos termos do art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021 e do item 56 do Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU?
4. A Administração entende que a ausência de cumprimento da cota legal de PCDs e reabilitados constitui fato impeditivo à contratação, devendo resultar na desclassificação da proposta e, se verificado após a assinatura, na extinção contratual, conforme previsto no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

5. Estão previstos procedimentos formais e diligências (como auditorias, análise de certidões atualizadas, consulta a sistemas oficiais) que serão implementados tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual para assegurar o cumprimento contínuo das cotas legais, em atendimento ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021?
6. A Administração confirma que não poderá contratar empresa vencedora que, no momento da assinatura do contrato, não comprove o efetivo cumprimento das cotas legais, mediante documentação hábil e sem pendências na fiscalização trabalhista?
7. Caso constatado que uma licitante omitiu autuações vigentes ou apresentou declaração inverídica quanto ao cumprimento das cotas, tal conduta ensejará a desclassificação da proposta e aplicação das sanções previstas no art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021?
8. Quais documentos e diligências a Administração exigirá antes da assinatura contratual para aferir o efetivo cumprimento da cota legal e prevenir a contratação irregular?
9. Durante a execução do contrato, quais mecanismos de fiscalização (auditorias, exigência de certidões atualizadas, diligências periódicas) serão adotados pela Administração para garantir o cumprimento contínuo das cotas legais, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021?
10. Se, no curso da execução contratual, for verificado que a empresa contratada não cumpre mais as cotas legais ou que apresentou declaração inverídica na fase de habilitação, a Administração promoverá a extinção contratual com fulcro no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?
11. Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?
12. Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?
13. Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?
14. Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?
15. É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?
16. Para fins de composição dos custos com vale-transporte e vale-alimentação/refeição, qual a quantidade de dias mensais deve ser utilizada como referência?

17. A Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?
18. Quanto à forma de cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá ser registrado por meio de valor mensal ou valor global anual?
19. Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 – 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividades estritamente idênticas ao objeto licitado?
20. Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?
21. A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente?

Atenciosamente,



**NICOLLE SILVA**  
Departamento Comercial  
☎ 61 3234-3202  
[comercial@gruposefix.com.br](mailto:comercial@gruposefix.com.br)  
[www.gruposefix.com.br](http://www.gruposefix.com.br)